

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 30/2009 de 3 de Agosto de 2009

**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos  
Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Sector  
de Panificação – Alteração salarial e outras.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Sector de Panificação, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007 (revisão global), com alteração publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008, é alterado pela presente revisão, passando a ter a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I**

Cláusula 2.ª

**Vigência**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009, quanto a cláusulas com expressão pecuniária, e é válido pelo período de 1 ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 30 dias antes do termo da vigência. Sem prejuízo de vigorar, no todo ou em parte, por período mais curto, se imposto por lei.

2 - Revogado.

**CAPÍTULO IV**

Cláusula 18.ª

**Regime especial de adaptabilidade e banco de horas**

1

-

.....

2

-

.....

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

- a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até três horas diárias e pode atingir cinquenta e cinco horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;
- b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;
- c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo de 5 dias úteis.

## **CAPÍTULO II**

Cláusula 24.<sup>a</sup>

### **Remunerações**

3.1. Todos os trabalhadores abrangidos pelo CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de €: 1,90 por cada dia de trabalho efectivo prestado.

3.2. Nos dias de período duplo de laboração os trabalhadores receberão um subsídio equivalente a dois dias no valor de €: 4,10.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a uma diuturnidade de €: 8,30 por cada cinco anos de serviço até ao limite de cinco diuturnidades e contadas a partir da data de admissão na empresa.

## **ANEXO II**

### **Tabela de remunerações mínimas**

#### **Quadro I**

<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Remunerações</b>
Encarregado	€ 481,95
Amassador	€ 481,95
Forneiro	€ 481,95
Ajudante de Padaria	€ 481,95
Aprendiz	€ 385,60

**Quadro II**

<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Remunerações</b>
Encarregado de Expedição	€ 481,95
Caixeiro Encarregado	€ 481,95
Caixeiro 1. <sup>a</sup>	€ 481,95
Caixeiro 2. <sup>a</sup>	€ 481,95
Distribuidor	€ 481,95
Ajudante Expedição	€ 481,95
Caixeiro Auxiliar	€ 481,95
Servente	€ 481,95

O presente Contrato Colectivo de Trabalho abrange 16 empregadores e 70 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 28 de Maio de 2009.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Olegário José Vieira de Costa*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Paulo Fernando Toste Furtado*, *Manuel Oliveira Rodrigues* e *Francisco Paulo Silva Borges*, mandatários

Entrado em 13 de Julho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 21 de Julho de 2009, com o n.º 24, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.